# *LEI ORDINÁRIA Nº 157*

*de 26 de dezembro de 1961*

**Autoriza a isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Inter-Vivos Urbano e Taxas Municipais à Associação Rural de Camapuã na compra de sua Sede Social.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:*

***Art. 1°..***

*Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar a Associação Rural de Camapuã, do pagamento de imposto de transmissão Inter-Vivos Urbanos e Taxas Municipais que incidirem sobre a compra de imóvel nesta cidade para sua Sede Social.*

***Art. 2°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1961*

*(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal*

*(b) Aristides Figueiredo Secretário*

---

*Lei Ordinária Nº 157/1961 - 26 de dezembro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*